MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 583 /2010

Lapa, 19 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 98/2010 que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

Ademais, considerando a relevância de tal projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 944 / 2010
23/11/2010 - 16:54
Responsável: MER

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2010, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Profissionais da Educação : Professores e Pedagogos.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60%, destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação: Professores e Pedagogos do ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEB em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Esse abono estamos estendendo aos que recebem pelo FUNDEB 40% e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos da Fonte 1104. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassada a última quota do FUNDEB.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores, haja vista que esses Profissionais da Educação são merecedores desse abono, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 98/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 24/11/2010.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
X **Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 24/11/2010.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Hoffmann

Em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 98/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 24/11/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 24/11/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/11/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Afonso

Em 29/11/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/11/2010

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Recebi em 30/11/2010

Ref.: Projeto de Lei nº 98/2010.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ao Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 098, de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo em conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60 % e considerando ainda a obrigatoriedade em se gastar no mínimo 60 % do FUNDEB em pessoal, busca-se complementar os gastos com pessoal para dar cumprimento à Lei Federal bem como reconhecer e gratificar o bom serviço prestados pelos profissionais respectivos.

Explica também que tal abono será estendido aos profissionais que recebem pelo FUNDEB 40 % e aos que exercem função administrativa na Educação.

Outrossim informa que o valor do abono a ser concedido só será conhecido no ultimo dia útil de dezembro de 2010, quando será repassado a ultima quota do FUNDEB.

Pelo artigo primeiro do Projeto em questão, esta descrito que o abono será concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, incluindo os que exercem funções administrativas. Desta forma, subentende-se que tal abono será concedido de forma proporcional e para todos os profissionais da educação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica prevê em seu artigo 158 a valorização dos profissionais da educação.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de novembro de 2010.

João Renato Leal Afonso
Relator

Elio Narlok Wesolowski
Presidente

Acyr Hoffmann
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi em 30/11/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Ref.: Projeto de Lei nº 98/2010.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ao Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 098, de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo em conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60 % e considerando ainda a obrigatoriedade em se gastar no mínimo 60 % do FUNDEB em pessoal, busca-se complementar os gastos com pessoal para dar cumprimento à Lei Federal bem como reconhecer e gratificar o bom serviço prestados pelos profissionais respectivos.

Explica também que tal abono será estendido aos profissionais que recebem pelo FUNDEB 40 % e aos que exercem função administrativa na Educação.

Outrossim informa que o valor do abono a ser concedido só será conhecido no ultimo dia útil de dezembro de 2010, quando será repassado a ultima quota do FUNDEB.

Pelo artigo primeiro do Projeto em questão, esta descrito que o abono será concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, incluindo os que exercem funções administrativas. Desta forma, subentende-se que tal abono será concedido de forma proporcional e para todos os profissionais da educação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica prevê em seu artigo 158 a valorização dos profissionais da educação.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de novembro de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2010, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também aos que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art.2º - O valor do abono a ser pago pelos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2010, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também aos que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal